

DE 04.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/001302/2022 - Com base no parecer da área técnica (29143167/29239905/ 29297076), **AUTORIZO** durante o período de 07/04/2022 à 07/05/2022 o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - UTIL (RJ-226), com veículos rodoviários pertencentes às empresas AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - RJ635, BELTOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ508, VIAÇÃO JAVARY LTDA - RJ927, DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ551, LANNES TOUR TRANSPORTES LTDA - RJ834 e TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI - RJ518, para a realização de viagens extraordinárias, sendo que os citados veículos deverão estar cadastrados, com suas vistorias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ, EXCETO os veículos de placas LTO8E04 da AGC Rio Fretamento e Turismo Eireli (RJ635), LRG7189, KPZ2240, KPZ2234, LTO4B30, LMQ0G81, LMA8031, LTR6621, KPU3015, LMQ2J95, LLU2948, KPE5985, KPE6394, LQP5C72 da Bel-Tour Turismo e Transportes Ltda. (RJ 508), LUT8F04 e RIT1B89 da Dom Bosco Turismo e Transporte Ltda. (RJ 551), KRL9701 da Lannes Tour Transportes Ltda. (RJ 834) e KVF5832, LMP4H33 da Transmargoo Turismo e Fretamento Eireli (RJ 518).

DE 21.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/010272/2021 - **DEFIRO** com base na área técnica (29926996).

PROC. Nº SEI-100005/010274/2021 - **DEFIRO** com base na área técnica (29926218).

DE 31.03.2022

PROC. Nº SEI-100005/011760/2020 - **DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (30434297/30434297/30500296).

DE 06.04.2022

PROC. Nº SEI-100005/002453/2022 - CTTC/RJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS FRETAMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ-713): Com base no parecer da área técnica (30792522), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa KRQ-9423 (RJ-713.002) e o cancelamento do registro do cooperado Raphael Augusto Fardilha, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

Proc. nº SEI-100005/002731/2022 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº30917298), **APROVO** o modelo de planta nº 11973303, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:
Carroceria: Micromaster rodoviário modelo Senior Fretamento, com ar condicionado e guia.
Chassi: Volkswagen 9160 Euro V
Distância entre eixos: 74500 mm.
Lotação: 26 passageiros sentados.
Obs.: Com Dispositivo de Transposição Acessível (D.T.A.)
Proc. nº SEI-100005/002816/2022 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº30925612), **APROVO** o modelo de planta nº 11973328, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus rodoviário Double Deck modelo Paradiso G7 1800, com ar condicionado, sanitário e guia.
Chassi: Volvo B420R 6x2 Euro V
Distância entre eixos: 7030 + 1400 mm.
Lotação: 56 passageiros sentados.
Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 11.04.2022

***PROC. Nº SEI-100005/010317/2021** - **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 92,97 (noventa e dois reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente ao mês de novembro de 2020.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 22.03.2022.

***PROC. Nº SEI-100005/010319/2021** - **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 1.632,11 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente ao mês de dezembro de 2020.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 22.03.2022.

***PROC. Nº SEI-100005/010320/2021** - **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 55,16 (cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente ao mês de dezembro de 2020.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 22.03.2022.

PROC. Nº SEI-100005/009120/2021, SEI-100005/002005/2022, SEI-100005/002487/2022, SEI-100005/002500/2022, SEI-100005/002540/2022, SEI-100005/002568/2022, SEI-100005/002580/2022, SEI-100005/002626/2022, SEI-100005/002631/2022, SEI-100005/002750/2022 - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2386104

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.04.2022

PROC. Nº SEI-100005/002816/2022 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº30925612), **APROVO** o modelo de planta nº 11973328, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus rodoviário Double Deck modelo Paradiso G7 1800, com ar condicionado, sanitário e guia.
Chassi: Volvo B420R 6x2 Euro V
Distância entre eixos: 7030 + 1400 mm.
Lotação: 56 passageiros sentados.
Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 11.04.2022

PROC. Nº SEI-100005/002001/2022, SEI-100005/002559/2022 - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2386129

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 10ª REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2022

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. SEI-100005/007259/2021- AI D792613; FACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. SEI-100005/007255/2021- AI D788031; P. J. TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI-ME. SEI-100005/008736/2021- AI D793678; TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL)- SEI-100005/009995/2021 - AI D788090; SEI-100005/009996/2021 - AI D792624; VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. SEI-100005/010011/2021- AI D787419; VIAÇÃO UNIÃO LTDA. SEI-100005/010016/2021-AI D797604; SEI-100005/010012/2021- AI D790650; SEI-100005/010014/2021-AI D792625; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. SEI-100005/009990/2021- AI D790226; RÁPIDO MACAENSE LTDA. SEI-100005/009837/2021-AI D788080; LEANDRO DIAS MARQUES DE SOUZA- SEI-100005/009949/2021-AI D775622; MARCOS ANTONIO SIMÃO CAMELO DE SOUZA- SEI-100005/009929/2021-AI

D795819; RIO ITA LTDA. SEI-100005/010155/2021 - AI D783092; SEI-100005/010156/2021- AI D794205; SEI-100005/010217/2021- AI D794208; SEI-100005/010214/2021-AI D794206; SEI-100005/008494/2021-AI D793653; EDUARDO FERREIRA MORENO-SEI-100005/010197/2021- AI D775625; ANTONIO GOMES DE AMORIM- SEI-100005/010100/2021- AI D775604; LUCIANO RODRIGUES FRANCISCO- SEI-100005/010199/2021 - AI D784249; VIAÇÃO FALCÃO LTDA- SEI-100005/009997/2021-AI D795264; SEBASTIÃO PAULO CAPUTO- SEI-100005/009933/2021 - AI D795821; MARCOS CORDEIRO DA SILVA- SEI-100005/010167/2021-AI D775614; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA- SEI-100005/010233/2021- AI D792410; SEI-100005/010232/2021- AI D764651; TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.- SEI-100005/010280/2021- AI D787652; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA- SEI-100005/010281/2021- AI D767646; MILTON PINTO DE JESUS- SEI-100005/010230/2021- AI D789434; ROBERTO PEREIRA NUNES- SEI-100005/010098/2021 -AI D775608; JOSE RIBAMAR LOPES- SEI-100005/011221/2021- AI D780891; RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA- SEI-100005/011355/2021- AI D783084; ALEXANDER FIGUEREDO REIS- SEI-100005/011590/2021- AI D773225; SEI-100005/011588/2021- AI D773224; SEI-100005/011587/2021-AI D773223; CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA- SEI-100005/011589/2021- AI D783129; ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS- SEI-100005/011494/2021-AI D783120; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA- SEI-100005/011672/2021- AI D788098; SEI-100005/007077/2021- AI D780870; RICARDO PINHEIRO- SEI-100005/010520/2021-AI D775640; PAULO CEZAR MARTINS WALTER- SEI-100005/010518/2021- AI D 760018; MARCO AURELIO GOMES DE LIMA- SEI-100005/010876/2021- AI D775680; AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA.- SEI-100005/011188/2021- AI D797608; SEI-100005/011188/2021- AI D797608; VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. SEI-100005/010687/2021- AI D791012; SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.- SEI-100005/008164/2021- AI D793680; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.- SEI-100005/007065/2021- AI D777852; RILDA SANTOS RIBEIRO - SEI-100005/006527/2021- AI D759507; T.B.TRANSPORTES BLANCO LTDA. EPP- SEI-100005/010986/2021- AI D792631.

RECURSOS NÃO CONHECIDOS PELA INTEMPESTIVIDADE: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO - SEI-100005/007736/2021 - AI D783037; J C DE CARVALHO XAVIER BAPTISTA ME- SEI-100005/009554/2021- AI D792106.
Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 10ª reunião da COMISJUR.

Id: 2386093

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 30/0/2022

PROCESSO Nº SEI-10000/000226/2022 - **RATIFICO** a inexistência de licitação fundamentada no artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, e adjuro o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS, para fazer face despesas estimadas com recargas no cartão eletrônico, referente aos meses de março a dezembro de 2022, com a Nota de Autorização de Despesa - NAD (30694466), devidamente aprovada., no valor total de R\$ 5.126,00 (cinco mil, cento e vinte e seis reais).

Id: 2385484

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 130 DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE
TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA
FORMULAÇÃO DA CARTA RIO 2030.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 148, incisos I, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo SEI-07/0026/000450/2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer e fortalecer políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em especial em decorrência da crise global provocada pela pandemia do coronavírus que reforçou ainda mais o entendimento da importância do alinhamento entre governos para se garantir a efetividade das ações de desenvolvimento e preservação, dada a integração entre os ecossistemas globais;

- que em 1992 o Rio de Janeiro sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, marco histórico quando os países assinaram a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e concordaram em promover o desenvolvimento sustentável nas suas agendas de governo, considerando a proteção ambiental e o equilíbrio ecológico como partes fundamentais desse processo;

- que na Conferência Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012, 20 anos após a Rio 92, os países se reuniram para renovarem seus compromissos globais de buscar um modelo de desenvolvimento econômico cuja extração de recursos naturais respeite o tempo de regeneração dos ecossistemas;

- que a Conferência Rio+20 lançou as bases de um processo intergovernamental abrangente e transparente que culminou no lançamento, em setembro de 2015, de um plano de ação de escala global que aponta 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com 169 metas associadas para auxiliar os governos na transição para um modelo econômico circular com foco na dignidade humana e conservação ambiental;

- que, em 2016, foi pactuada a Nova Agenda Urbana (AVES/71/256*), resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, conhecida como Habitat III, que definiu padrões globais para alcance do desenvolvimento urbano sustentável, repensando a forma como construímos, gerenciamos e vivemos nas cidades;

- que, em setembro de 2019, a Organização das Nações Unidas lançou a Década de Ação para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

- a imperiosa necessidade de o Estado do Rio de Janeiro se recuperar economicamente no momento de pós-pandemia de forma sustentável, adotando um modelo socioeconômico que dialogue com a preservação e valorização dos seus recursos naturais;

- a necessidade de engajamento de todos os setores da sociedade para a adoção de hábitos de produção e consumo que estejam em sintonia com o tempo de regeneração dos ecossistemas;

- o potencial do uso das tecnologias de comunicação virtual para um maior engajamento da sociedade e comunidade internacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, no âmbito da Autoridade do Desenvolvimento Sustentável, o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI Carta Rio2030 para a elaboração de proposição para os próximos 8 anos, visando à conexão e mobilização da so-

cidade local e da comunidade internacional em prol da Década de Ação.

Art. 2º - A carta deverá ser estruturada a partir de uma matriz composta por 12 temáticas, sendo 8 temáticas de desafios e 4 temáticas de soluções, conforme descritas no art. 3º desta resolução.

Art. 3º - O GTI deverá ser composto por 2 grupos de trabalho - GT organizados nas seguintes temáticas:

I - GT Desafios: (i) Crise Climática, (ii) Perda da Biodiversidade, (iii) Desequilíbrio dos Ciclos Bioquímicos, (iv) Destabilização do Uso do Solo, (v) Poluição, (vi) Emergência Hídrica, (vii) Desigualdade Social e (viii) Ameaça ao Oceano.

II - GT Soluções: (ix) Regeneração, (x) Parcerias e Financiamento, (xi) Novo Modelo de Sociedade, (xii) Tecnologia e Inovação.

Art. 4º - O GTI será coordenado pela Autoridade do Desenvolvimento Sustentável, cabendo a ela, inclusive, a organização da composição de cada GT.

Art.5º. A participação e composição de cada GT devem respeitar pelo menos os seguintes critérios:

- I** - experiência e competência comprovada do participante na temática;
- II** - equilíbrio entre organizações brasileiras, latino-americanas e internacionais;
- III** - equilíbrio da representatividade dos diferentes setores (acadêmico, público, sociedade civil organizada, e empresarial);

§ 1º - A mesma instituição poderá participar de mais de um GT, com apenas 01 representante por GT, desde que por representantes distintos.

§ 2º - Os representantes de cada GT formam a totalidade dos membros deste GTI.

§ 3º - Outros representantes públicos e privados poderão ser convidados a participar deste GTI de modo permanente ou pontual.

§ 4º - Os integrantes designados desempenharão suas funções neste GTI, e em cada GT, voluntariamente e sem prejuízo do exercício das atividades que executam regularmente.

§ 5º - Cada representante poderá indicar um suplente.

Art.6º - As instituições interessadas em participar dos Grupos de Trabalho descritos no art. 3º deverão preencher formulário através do site da Rio2030 no prazo de 20 dias corridos após a publicação desta resolução. Parágrafo único. A instituição deverá expressar motivação e o compromisso público em atuar voluntariamente neste GTI, no apoio à construção da carta Rio2030, em alinhamento com a Agenda 2030.

Art. 7º - Cabe ao GTI as seguintes atribuições:

- I** - desenvolver os principais pontos críticos das 12 temáticas;
- II** - identificar conteúdos de referência e conhecimento sobre cada temática;
- III** - garantir integração e transversalidade adequada entre as temáticas, e associar temas à Agenda 2030, assim como a outras diretrizes globais relacionadas à sustentabilidade;
- IV** - sugerir redação para o documento final sobre cada temática, a qual integrará um plano de ação conjunta e colaborativa para 2030;
- V** - acordar metodologia própria de trabalho a ser padronizada junto aos GT's;
- VI** - reportar regularmente o progresso de cada GT à Autoridade de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º - Deverá ser publicado documento final com informações científicas para o fortalecimento de iniciativas relacionadas à Agenda 2030 e ao desenvolvimento de políticas públicas na área da sustentabilidade.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2385772

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 132 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 82, inciso VII e § 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o art. 14 do Decreto Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, e o que consta no processo nº SEI-070026/000551/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor FILIPE ALVES DA SILVA MENDES, Subsecretário Executivo, Id. Funcional n.º 4398646-3, para sem prejuízo de suas atribuições, praticar, como Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentárias 2401(SEAS) e 2402(PSAM), nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito desta Secretaria, a saber:

- I** - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos, movimentação financeira da titularidade da Secretaria;
- II** - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;
- III** - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizer necessário;
- IV** - dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;
- V** - aplicar as penalidades previstas em lei quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;
- VI** - designar, por intermédio de Portaria, Comissão de Fiscalização de Contratos desta Secretaria.
- VII** - designação de servidores, inclusive como substitutos de titulares de órgãos da estrutura para as respectivas áreas de atuação, bem como sua devolução para o órgão ou entidade de origem, quando cedidos;
- VIII** - assinatura de termo, acordo, convênios e contratos, bem como aplicação de penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de obrigação contratual ou seu relevamento;
- IX** - assinatura de apostilas declaratórias;
- X** - adoção de providências relativas a posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;
- XI** - encaminhamento de processos e/ou ofícios às diversas unidades administrativas da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, bem como às demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública e Fundações;